



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,

Referências:

Autos n.º 9611/2020

Assunto: Recurso Ordinário – referente ao processo N.º 2073/2018 - prestação de contas Ordenador de Despesas - exercício – 2017

Entidade: Câmara Municipal de Palmas, TO,

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, objetivando contribuir quanto à formação do Juízo de mérito de Vossa Excelência, **requerer a juntada do Acórdão N.º 113/2022 – Segunda Câmara, que julgou Regulares com Ressalva as Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmas - TO – exercício 2019**, à época sob a Presidência do então Vereador Marilon Barbosa Castro, onde o Processo foi julgado na 10.ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 14/03/2022, com publicação no Boletim Oficial n.º 2975 do dia 18/03/2022, da Egrégia Corte de Contas.

Conforme consta dos autos que originou o presente Acórdão (Processo n.º 3453/2020), **restou superada** a tese quanto à fixação do subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas que, supostamente, estaria acima do percentual estabelecido no art. 29, VI "d" da Constituição Federal. Observa-se nos presentes autos que o Relator acompanhou o entendimento do Corpo Técnico, dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, eventos 27,28 e 29, respectivamente, ambos manifestaram pela aprovação com ressalva das contas do ex-presidente à época relativo ao exercício de 2019.

Em ato contínuo, conforme consta do Extrato de Decisão N.º 403/2022, evento 35, dos mesmos autos, constata-se que Vossa Excelência, após análise daqueles autos, mediante uma decisão esmera, dotada de proficiência, acompanhou o voto do Relator, juntamente com o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, superando a suposta inconstitucionalidade do pagamento do subsídio do



Presidente da Câmara de Vereadores, fazendo com que as contas fosse aprovadas por unanimidade.

Por fim, colaciono também a **Resolução N.º 1011/2021 – Pleno – Câmara Municipal de Gurupi – exercício 2009**, bem como **Acórdão TCE/TO n.º 207/2021 – Primeira Câmara – relativo às contas de ordenador da Câmara Municipal de Araguaína – exercício 2017**. Ambas tiveram os mesmos questionamentos que estão sendo feitos nas contas do atual peticionante, ou seja, o pagamento para si (Presidente) de remuneração a título de Verba de Representação, acima do teto fixado no art. 29, VI, “c”, da Constituição Federal. Contudo, após as deliberações Plenárias, verificam-se que todas as contas foram aprovadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Palmas, TO, aos 02 de abril de 2022.

Amélia Silva Pereira Lima
OAB-TO 5.288

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E482-8DBA-6D86-343C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E482-8DBA-6D86-343C



Hash do Documento

399718EAF895A127451CC20561448C781E20B8DD3CB8384BDA987ABF732CB62C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2022 é(são) :

Amelia Silva Pereira Lima - 026.622.091-60 em 02/04/2022 10:38

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

